



OF. CONTROLADORIA. IPSJON Nº 38/2021

João Neiva - ES, 06 de dezembro de 2021.

Para: Ilustre Diretor Presidente

De: Controladoria - IPSJON

Assunto:

Recadastramento dos Inativos e Pensionistas - "Tabela Referencial 1, itens 2.5.25 da IN 68/2020 do TCE-ES".

Procedimento:

Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas "prova de vida".

Base Legal: Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 9º, inciso II. Portaria MPS 403/2008, arts. 12 a 14.

1 - DA INTRODUÇÃO:

A Controladoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON, é um órgão de assessoramento com a finalidade de desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relacionadas às suas respectivas áreas de habilitação, e relativas à fiscalização e ao controle interno da arrecadação e aplicação de recursos do Instituto, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, fixadas pela Lei Municipal nº 3.102/2018.

Além disso, é missão do Órgão de Controle Interno prestar orientação pedagógica, de caráter preventivo, com vistas a combater a ineficiência na Administração Pública, visando contribuir ao sucesso da Administração, e em consonância com o disposto na "Tabela Referencial 1, da IN 68/2020 do TCE-ES".

A presente análise foi feita por meio da Portaria IPSJON nº 69, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Recadastramento Anual Obrigatório realizado no

período de 04/10/2021 a 28/10/2021, bem como checagem aos arquivos pessoais e cadastro dos segurados (inativos e pensionistas).

2 – DO RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

Atendendo aos dispositivos legais, foi realizado o Recadastramento Anual Obrigatório, no período de 04 a 28 de outubro de 2021.

Sendo que, alguns inativos/pensionistas foram atendidos, posteriormente, em domicílio, por incapacidade de locomoção.

Para o recadastramento foram solicitados todos os documentos necessários para a atualização da base de dados, e não realizada apenas uma simples “prova de vida”.

Importante mencionar que a base de dados foi atualizada e a mesma é integrada ao e-social.

No mais, apresentam todas as informações necessárias para realização da avaliação atuarial e respectivo DRRA, conforme portaria MPS 403/2008, art. 12 a 14, *in fine*:

Art. 12. A avaliação atuarial deverá contemplar os dados de todos os servidores ativos e inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes, vinculados ao RPPS, de todos os poderes, entidades e órgãos do ente federativo.

Art. 13. O Parecer Atuarial deverá conter, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência.

§ 1º Caso a base cadastral dos segurados esteja incompleta ou inconsistente, o Parecer Atuarial deverá dispor sobre o impacto em relação ao resultado apurado, devendo ser adotadas, pelo ente federativo, providências para a sua adequação até a próxima avaliação atuarial.

§ 2º Inexistindo na base cadastral informações sobre o tempo de contribuição efetivo para fins de aposentadoria, será considerada a diferença apurada entre a idade atual do segurado e a idade estimada de ingresso no mercado de trabalho, desde que tecnicamente justificada no Parecer Atuarial, respeitado o limite mínimo de dezoito anos.

§ 3º Na falta ou inconsistência de dados cadastrais dos dependentes, deverá ser estimada a composição do grupo familiar para fins de cálculo do compromisso gerado pela morte do servidor ativo ou inativo, esclarecendo-se, no Parecer Atuarial, os critérios utilizados, sempre numa perspectiva conservadora quanto aos impactos na diminuição das obrigações do RPPS.

Art. 14. As reavaliações atuariais, e os respectivos DRRA, deverão ter como data da avaliação o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, e serão elaboradas com dados cadastrais posicionados entre os meses de julho a dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação.



6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A presente análise tem por objetivo verificar se houve a realização do Recadastramento Anual Obrigatório, conforme ponto de controle 2.5.25 da IN 68/2020 do TCE-ES, sendo comprovada sua devida realização, **não havendo irregularidade.**

Sendo assim, apresentamos para ciência de V.Sa., bem como recomendamos que continue a observar os referidos pontos de controle.

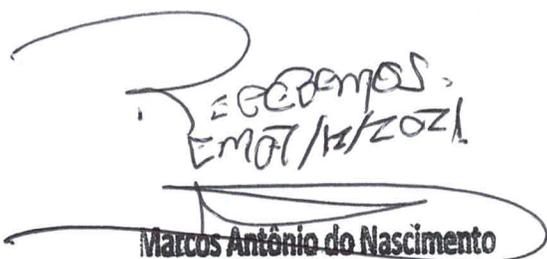
Atenciosamente,

GUILHERME PAULINI
FACHETTI:14205176783

Assinado digitalmente
por GUILHERME
PAULINI
FACHETTI:14205176783
Data: 2021.12.07
13:58:47 -0300

GUILHERME PAULINI FACHETTI

Controlador - IPSJON
Portaria nº 044/2020.


Marcos Antônio do Nascimento
Diretor Presidente do IPSJON
Decreto nº 8.096/2021